

Ofício nº 144/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.222/2024

Registro, 31 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.222/2024, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001, PARA REDEFINIR AS ALÍQUOTAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”**.

O passivo atuarial é calculado com base em informações demográficas, financeiras e atuariais. Essas informações incluem dados como a quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas, projeções de salários, expectativas de vida, taxas de juros, entre outros fatores relevantes para a estimativa dos pagamentos futuros do regime.

A aposentadoria especial para professores no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é uma modalidade específica de benefício destinada aos professores que trabalham na educação básica (ensino infantil, fundamental e médio) e que estejam vinculados aos regimes próprios de previdência dos entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios).

No caso dos professores, a aposentadoria especial busca reconhecer as condições especiais de trabalho enfrentadas por esses profissionais, considerando a exposição a fatores que podem prejudicar a saúde ou a integridade física.

A redução de 5 anos no tempo de contribuição para professores no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem um impacto direto nas finanças do regime. Ao permitir uma aposentadoria especial com tempo de contribuição menor para os professores, o regime previdenciário precisa se ajustar para cobrir os custos dessa concessão.

Essa redução no tempo de contribuição para os professores implica em um menor período de arrecadação de contribuições previdenciárias. Como resultado, os recursos financeiros disponíveis no RPPS podem ser afetados, reduzindo a capacidade de pagamento de benefícios não apenas para os professores, mas também para os demais servidores públicos abrangidos pelo regime.

Para garantir a sustentabilidade financeira do RPPS, é necessário que haja um equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios pagos. Se a redução do tempo de contribuição para professores não for acompanhada por ajustes adequados, como contrapartidas financeiras ou reformulações no regime previdenciário, pode haver um impacto negativo nas contas do RPPS.

Dessa forma, cabe salientar que a alíquota patronal será complementada pelo ente patronal, não afetando os servidores públicos municipais, cuja parcela do custeio será realizada pelo Fundeb.

Além disso, referida lei possibilita que o RPPS faça a retenção e uso do imposto de renda dos servidores aposentados e pensionistas, o que também não afetará as contribuições dos servidores e nem mesmo do Município.

Com essas medidas, os resultados financeiros ficarão da seguinte forma:

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	298.700.268,78
Alíquota extra professores	42.543.222,81
Imposto de Renda Aposentados e Pensionistas	53.510.538,95
Provisões Matemáticas	609.677.050,57
Compensação Previdenciária	35.291.610,13
RESULTADO ATUARIAL	- 179.631.409,90

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-179.631.409,90
Deficit Equacionado:	-242.144.232,96
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-242.144.232,96
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	62.512.823,06

O presente projeto de lei precisa ser aprovado ainda nesse exercício, para que possa ser encaminhada a sua comprovação em conjunto com os demais trâmites necessários para análise e aprovação junto à Secretaria de Previdência e demais órgãos de fiscalização.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em **caráter de urgência**, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.222 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001, PARA REDEFINIR AS ALÍQUOTAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 4º da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º. A cobertura do passivo atuarial ocorrerá através de amortização mensal de 8,43% para os exercícios de 2025 a 2065, conforme segue:

Ano/ Exercício	% sobre a folha
2025 a 2065	8,43 %

Demonstrativo/Simulação:

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	122.104.450,88	8,43%	7.196.634,86	859.413,86	6.337.221,00	121.245.037,02
2025	121.245.037,02	8,43%	7.196.634,86	904.017,44	6.292.617,42	120.341.019,58
2026	120.341.019,58	8,43%	7.196.634,86	950.935,94	6.245.698,92	119.390.083,63
2027	119.390.083,63	8,43%	7.196.634,86	1.000.289,52	6.196.345,34	118.389.794,11
2028	118.389.794,11	8,43%	7.196.634,86	1.052.204,55	6.144.430,31	117.337.589,57
2029	117.337.589,57	8,43%	7.196.634,86	1.106.813,96	6.089.820,90	116.230.775,60
2030	116.230.775,60	8,43%	7.196.634,86	1.164.257,61	6.032.377,25	115.066.518,00
2031	115.066.518,00	8,43%	7.196.634,86	1.224.682,58	5.971.952,28	113.841.835,42
2032	113.841.835,42	8,43%	7.196.634,86	1.288.243,60	5.908.391,26	112.553.591,82
2033	112.553.591,82	8,43%	7.196.634,86	1.355.103,45	5.841.531,42	111.198.488,37
2034	111.198.488,37	8,43%	7.196.634,86	1.425.433,31	5.771.201,55	109.773.055,06
2035	109.773.055,06	8,43%	7.196.634,86	1.499.413,30	5.697.221,56	108.273.641,75
2036	108.273.641,75	8,43%	7.196.634,86	1.577.232,85	5.619.402,01	106.696.408,90
2037	106.696.408,90	8,43%	7.196.634,86	1.659.091,24	5.537.543,62	105.037.317,66
2038	105.037.317,66	8,43%	7.196.634,86	1.745.198,07	5.451.436,79	103.292.119,59
2039	103.292.119,59	8,43%	7.196.634,86	1.835.773,85	5.360.861,01	101.456.345,73
2040	101.456.345,73	8,43%	7.196.634,86	1.931.050,52	5.265.584,34	99.525.295,21
2041	99.525.295,21	8,43%	7.196.634,86	2.031.272,04	5.165.362,82	97.494.023,17
2042	97.494.023,17	8,43%	7.196.634,86	2.136.695,06	5.059.939,80	95.357.328,11
2043	95.357.328,11	8,43%	7.196.634,86	2.247.589,53	4.949.045,33	93.109.738,58
2044	93.109.738,58	8,43%	7.196.634,86	2.364.239,43	4.832.395,43	90.745.499,15
2045	90.745.499,15	8,43%	7.196.634,86	2.486.943,46	4.709.691,41	88.258.555,70
2046	88.258.555,70	8,43%	7.196.634,86	2.616.015,82	4.580.619,04	85.642.539,88

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2047	85.642.539,88	8,43%	7.196.634,86	2.751.787,04	4.444.847,82	82.890.752,84
2048	82.890.752,84	8,43%	7.196.634,86	2.894.604,79	4.302.030,07	79.996.148,05
2049	79.996.148,05	8,43%	7.196.634,86	3.044.834,78	4.151.800,08	76.951.313,27
2050	76.951.313,27	8,43%	7.196.634,86	3.202.861,70	3.993.773,16	73.748.451,57
2051	73.748.451,57	8,43%	7.196.634,86	3.369.090,22	3.827.544,64	70.379.361,34
2052	70.379.361,34	8,43%	7.196.634,86	3.543.946,01	3.652.688,85	66.835.415,34
2053	66.835.415,34	8,43%	7.196.634,86	3.727.876,81	3.468.758,06	63.107.538,53
2054	63.107.538,53	8,43%	7.196.634,86	3.921.353,61	3.275.281,25	59.186.184,92
2055	59.186.184,92	8,43%	7.196.634,86	4.124.871,86	3.071.763,00	55.061.313,06
2056	55.061.313,06	8,43%	7.196.634,86	4.338.952,71	2.857.682,15	50.722.360,34
2057	50.722.360,34	8,43%	7.196.634,86	4.564.144,36	2.632.490,50	46.158.215,98
2058	46.158.215,98	8,43%	7.196.634,86	4.801.023,45	2.395.611,41	41.357.192,53
2059	41.357.192,53	8,43%	7.196.634,86	5.050.196,57	2.146.438,29	36.306.995,96
2060	36.306.995,96	8,43%	7.196.634,86	5.312.301,77	1.884.333,09	30.994.694,19
2061	30.994.694,19	8,43%	7.196.634,86	5.588.010,23	1.608.624,63	25.406.683,96
2062	25.406.683,96	8,43%	7.196.634,86	5.878.027,96	1.318.606,90	19.528.656,00
2063	19.528.656,00	8,43%	7.196.634,86	6.183.097,61	1.013.537,25	13.345.558,38
2064	13.345.558,38	8,43%	7.196.634,86	6.504.000,38	692.634,48	6.841.558,00
2065	6.841.558,00	8,43%	7.196.634,86	6.841.558,00	355.076,86	0,00

Art. 2º. Fica criado o artigo 4º - A, na Lei nº 239/2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º. - A O Município de Registro passará a contribuir com a alíquota patronal complementar de 9,15%, para os Professores da educação básica - ensino infantil, fundamental e médio para os exercícios de 2025 a 2058, que será incorporado ao ativo garantidor do plano de custeio do RPPS Regime Próprio de Previdência Municipal, como medida de amortização do **déficit técnico atuarial**.”

Demonstrativo/Simulação:

ANO	FOLHA ANUAL PROFESSORES	ALÍQUOTA EXTRA DE 9,15%	VALOR PRESENTE
2024	25.669.681,31	2.348.775,84	2.232.887,24
2025	25.926.378,12	2.372.263,60	2.143.956,95
2026	26.185.641,90	2.395.986,23	2.058.559,49
2027	26.447.498,32	2.419.946,10	1.976.563,57
2028	26.711.973,31	2.444.145,56	1.897.830,14
2029	26.979.093,04	2.468.587,01	1.822.236,88
2030	27.248.883,97	2.493.272,88	1.749.654,25
2031	27.521.372,81	2.518.205,61	1.679.970,51
2032	27.796.586,54	2.543.387,67	1.613.041,89
2033	28.074.552,40	2.568.821,54	1.548.793,89
2034	28.355.297,93	2.594.509,76	1.487.095,16
2035	28.638.850,91	2.620.454,86	1.427.859,65

ANO	FOLHA ANUAL PROFESSORES	ALÍQUOTA EXTRA DE 9,15%	VALOR PRESENTE
2036	28.925.239,42	2.646.659,41	1.370.996,04
2037	29.214.491,81	2.673.126,00	1.316.380,90
2038	29.506.636,73	2.699.857,26	1.263.938,18
2039	29.801.703,10	2.726.855,83	1.213.587,19
2040	30.099.720,13	2.754.124,39	1.165.242,49
2041	30.400.717,33	2.781.665,64	1.118.841,55
2042	30.704.724,50	2.809.482,29	1.074.261,74
2043	31.011.771,75	2.837.577,11	1.031.459,28
2044	31.321.889,46	2.865.952,89	990.387,34
2045	31.635.108,36	2.894.612,41	950.938,07
2046	31.951.459,44	2.923.558,54	913.056,57
2047	32.270.974,04	2.952.794,12	876.684,58
2048	32.593.683,78	2.982.322,07	841.760,40
2049	32.919.620,61	3.012.145,29	808.218,82
2050	33.248.816,82	3.042.266,74	776.021,40
2051	33.581.304,99	3.072.689,41	745.096,45
2052	33.917.118,04	3.103.416,30	715.430,56
2053	34.256.289,22	3.134.450,46	686.946,16
2054	34.598.852,11	3.165.794,97	659.593,38
2055	34.944.840,63	3.197.452,92	633.319,50
2056	35.294.289,04	3.229.427,45	608.101,19
2057	35.647.231,93	3.261.721,72	583.880,81
2058	36.003.704,25	3.294.338,94	560.630,60
TOTAL			42.543.222,81

Art. 3º. Fica criado o artigo 4º - B, na Lei nº 239/2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º. - B O imposto de renda retido pela OMSS Organização Municipal de Seguridade Social – Registro dos aposentados e pensionistas para os exercícios de 2025 a 2059, será incorporado ao ativo garantidor do plano de custeio do RPPS Regime Próprio de Previdência Municipal, como medida complementar de amortização do **déficit técnico atuarial**.”

Demonstrativo/Simulação:

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)			IR (R\$)	
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	TOTAL	VALOR PRESENTE
2024	419	94	513	22.886.927,07	2.571.459,36	25.458.386,43	1.791.423,34	1.703.034,51
2025	422	101	523	23.019.796,45	2.892.419,74	25.912.216,19	1.823.357,85	1.647.877,89
2026	430	107	537	23.385.754,95	3.212.658,71	26.598.413,67	1.871.643,33	1.608.059,80
2027	442	114	555	23.926.151,54	3.532.333,59	27.458.485,13	1.932.163,74	1.578.152,70
2028	463	119	582	24.884.081,27	3.829.069,94	28.713.151,21	2.020.450,49	1.568.839,39
2029	484	124	609	25.881.527,24	4.103.838,10	29.985.365,34	2.109.972,03	1.557.518,05
2030	506	128	635	26.872.840,81	4.357.178,11	31.230.018,92	2.197.554,23	1.542.133,68

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)			IR (R\$)	
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	TOTAL	VALOR PRESENTE
2031	544	132	676	28.616.726,59	4.591.098,66	33.207.825,25	2.336.725,99	1.558.900,01
2032	569	135	704	29.742.362,40	4.828.559,23	34.570.921,63	2.432.642,62	1.542.806,28
2033	586	139	725	30.490.530,55	5.069.371,91	35.559.902,46	2.502.233,97	1.508.646,90
2034	609	142	752	31.527.245,31	5.313.357,36	36.840.602,67	2.592.352,65	1.485.858,77
2035	663	146	809	33.990.993,58	5.560.344,38	39.551.337,96	2.783.098,22	1.516.482,39
2036	710	150	860	36.128.551,78	5.810.169,56	41.938.721,34	2.951.090,58	1.528.694,43
2037	763	154	917	38.562.633,85	6.062.676,93	44.625.310,79	3.140.137,08	1.546.360,51
2038	854	158	1.012	42.805.048,30	6.317.717,62	49.122.765,92	3.456.608,28	1.618.211,17
2039	899	163	1.062	44.878.456,91	6.575.149,53	51.453.606,44	3.620.621,90	1.611.357,78
2040	948	167	1.115	47.104.964,94	6.834.837,04	53.939.801,98	3.795.567,35	1.605.866,59
2041	1.013	172	1.185	50.145.649,01	7.096.650,73	57.242.299,74	4.027.953,31	1.620.123,38
2042	1.084	176	1.260	53.430.438,46	7.360.467,05	60.790.905,50	4.277.657,08	1.635.647,74
2043	1.169	181	1.350	57.383.775,52	7.626.168,10	65.009.943,62	4.574.536,99	1.662.844,19
2044	1.228	186	1.413	60.111.974,11	7.893.641,36	68.005.615,47	4.785.332,61	1.653.667,39
2045	1.301	190	1.491	63.509.200,03	8.162.779,45	71.671.979,48	5.043.322,65	1.656.832,36
2046	1.351	195	1.546	65.823.657,13	8.433.479,89	74.257.137,02	5.225.231,72	1.631.892,12
2047	1.426	200	1.626	69.327.465,87	8.705.644,89	78.033.110,75	5.490.934,64	1.630.258,49
2048	1.485	205	1.690	72.078.365,14	8.979.181,12	81.057.546,25	5.703.754,27	1.609.884,64
2049	1.552	210	1.762	75.183.322,27	9.253.999,52	84.437.321,79	5.941.578,01	1.594.244,21
2050	1.585	215	1.801	76.722.191,62	9.530.015,12	86.252.206,75	6.069.285,53	1.548.153,35
2051	1.614	221	1.834	78.023.902,73	9.807.146,84	87.831.049,57	6.180.383,53	1.498.681,20
2052	1.643	226	1.869	79.372.243,75	10.085.317,30	89.457.561,05	6.294.835,82	1.451.148,50
2053	1.659	231	1.890	80.060.753,51	10.364.452,68	90.425.206,19	6.362.925,84	1.394.498,83
2054	1.680	237	1.917	81.035.164,33	10.644.482,56	91.679.646,89	6.451.196,73	1.344.106,84
2055	1.688	242	1.930	81.351.970,62	10.925.339,73	92.277.310,35	6.493.252,35	1.286.118,49
2056	1.714	247	1.961	82.521.553,10	11.206.960,09	93.728.513,19	6.595.368,74	1.241.907,93
2057	1.718	253	1.971	82.702.149,42	11.489.282,46	94.191.431,89	6.627.942,82	1.186.468,04
2058	1.726	258	1.984	83.030.212,36	11.772.248,52	94.802.460,88	6.670.938,93	1.135.260,39
TOTAL							146.174.075,19	53.510.538,95

Art. 4º. Fica criado o artigo 4º - C, na Lei nº 239/2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º. - C A vigência das medidas estabelecidas nos artigos 4º A e 4º B ficam vinculadas a aprovação de procedimento específico junto ao Ministério da Economia/Secretaria de Previdência.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E96A-F1E7-D66C-F7FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR** (CPF 177.XXX.XXX-19) em 07/11/2024 16:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES** (CPF 114.XXX.XXX-09) em 07/11/2024 18:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **OCTÁVIO FORTI NETO** (CPF 358.XXX.XXX-01) em 08/11/2024 08:51:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 08/11/2024 17:00:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/E96A-F1E7-D66C-F7FB>